Estado de Minas Gerais CNPJ: 18.114.272/0001-88

LEI MUNICIPAL N. 1945, DE 03 DE AGOSTO DE 2016.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO DE DIVINO REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Vereadores de Divino, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- Art. 1°. Ficam instituídas, nos termos desta Lei, as diretrizes para a elaboração do Orçamento do Município de Divino para o exercício de 2017, obedecidas as disposições do § 2° do art. 165 da Constituição Federal de 1988, da Lei Complementar n. 101/2000, da Lei n. 4.320/1964, e do art. 150 da Lei Orgânica Municipal.
- Art. 2º. No que concerne à responsabilidade na gestão fiscal, ficam estabelecidas as seguintes diretrizes:
- I desenvolvimento de ações planejadas e transparentes tendentes à prevenção de riscos e correção de desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas;
- II definição de prioridades e metas para o exercício de 2017, detalhando as metas definidas no Plano Plurianual de Investimentos;
 - III definição de critérios para elaboração dos orçamentos do Município;
- IV promoção do equilíbrio entre receitas e despesas, mediante fixação das despesas correntes em valor inferior ao das receitas correntes, possibilitando um mínimo de capacidade de investimento;
- V definição de critérios para a execução orçamentária: para as concessões de subvenções, para transferências de recursos para cobrir custeio dos órgãos do Estado ou da União e para início de novos projetos;
- VII fortalecimento do órgão de controle interno e aprimoramento do sistema de controle: das despesas das unidades orçamentárias, da eficiência dos procedimentos e dos processos, da arrecadação e do combate a inadimplência;



Estado de Minas Gerais CNPJ: 18.114.272/0001-88

- VIII limitação dos empenhos na hipótese de as receitas municipais não comportarem o cumprimento das metas estabelecidas e na hipótese da dívida fundada ultrapassar o limite previsto em lei;
 - IX obediência aos limites legais para os gastos com pessoal;
- X combate a evasão fiscal, ampliando o sistema de fiscalização tributária e a execução fiscal.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

- Art. 3°. As metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2017 guardarão compatibilidade e correspondência com o Plano Plurianual relativo ao período 2014-2017, devendo observar as seguintes estratégias:
- I atendimento às demandas de educação, saúde e assistência social, buscando a universalização da oferta e melhoria contínua da qualidade de vida dos munícipes;
- II promoção do desenvolvimento econômico sustentável voltado para a geração de empregos e oportunidades de renda;
 - III construção de uma sociedade livre, justa e solidária;
- IV erradicação da pobreza e da marginalização, redução das desigualdades sociais e promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.
- V modernização da estrutura administrativa, buscando minimizar os seus custos internos e maximizar a capacidade de investimentos.

Parágrafo único. As denominações e unidades de medida das metas da Lei Orçamentária Anual deverão ser as mesmas utilizadas no Plano Plurianual referido no caput deste artigo.

Art. 4°. O Plano de Ação da Administração Municipal para o próximo exercício, a ser incorporado na Lei Orçamentária e em conformidade com o Plano Plurianual de Ação Governamental, está fundamentado na continuidade administrativa e na atual situação econômico-financeira, observando as estratégias definidas no artigo anterior, tendo como prioridades e metas aquelas definidas no Anexo I.



Estado de Minas Gerais CNPJ: 18.114.272/0001-88

Parágrafo único. As prioridades definidas neste artigo e seus desdobramentos no Plano Plurianual terão antecedência na alocação de recursos do orçamento de 2017, no caso das despesas de caráter continuado.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 5°. Para efeito desta Lei, entende-se por:

- I Programa instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
- II Atividade um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um determinado programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- III Projeto um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e
- IV Operação Especial as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.
- §1º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.
- §2º. As atividades, projetos e operações especiais serão desdobrados em subtítulos exclusivamente para especificar a localização geográfica integral ou parcial das respectivas atividades, projetos e operações especiais, não podendo haver, por conseguinte, alteração da finalidade e da denominação das metas estabelecidas.
- §3º. Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.
- § 4º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas por programas, atividades, projetos ou operações especiais, e respectivos subtítulos.

-



Estado de Minas Gerais CNPJ: 18.114.272/0001-88

- Art. 6°. O orçamento fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, especificando os grupos de despesa, com suas respectivas dotações, conforme a seguir discriminados, indicando, para cada categoria, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos e o identificador de uso:
 - 1 pessoal e encargos sociais;
 - 2 juros e encargos da dívida;
 - 3 outras transferências correntes;
 - 4 outras despesas correntes;
 - 5 investimentos:
 - 6 inversões financeiras:
 - 7 amortização da dívida; e
 - 8 outras transferências de capital.
- Art. 7°. As metas físicas serão indicadas em nível de atividade e projeto e constarão do demonstrativo com os seus objetivos e indicadores para aferir os resultados esperados, detalhadas por atividades, projetos e operações especiais, com a identificação das metas, se for o caso, e unidades orçamentárias executoras.
- Art. 8°. O orçamento fiscal compreenderá a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias, inclusive especiais, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

- Art. 9°. A Lei Orçamentária Anual será elaborada a partir de consultas e discussões com a sociedade civil no Município de Divino em audiências públicas.
- Art. 10. A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo no prazo previsto no art. 153, da Lei Orgânica Municipal e será composta de

House



Estado de Minas Gerais CNPJ: 18.114.272/0001-88

orçamento fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração direta e indireta, e será constituída de:

- I texto da lei:
- II consolidação dos quadros orçamentários;
- III anexo do orçamento fiscal discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei:
- IV discriminação da legislação da receita e da despesa, referente ao orçamento fiscal.
- §1º. Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no artigo 22, inciso III, da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, os seguintes demonstrativos:
- I da evolução da receita municipal, segundo as categorias econômicas, discriminando cada imposto e contribuição de que trata o artigo 195 da Constituição Federal de 1988;
- II da evolução da despesa do Erário Municipal, segundo as categorias econômicas e natureza da despesa;
 - III do resumo das receitas do orçamento fiscal por categoria econômica;
 - IV do resumo das despesas do orçamento fiscal por categoria econômica;
- V da receita e da despesa, do orçamento fiscal segundo categorias econômicas, conforme o Anexo I da Lei no 4.320, de 1964, e suas alterações;
- VI das receitas do orçamento fiscal de acordo com a classificação constante no Anexo III da Lei no 4.320, de 1964, e suas alterações;
 - VII das despesas do orçamento fiscal segundo a função e subfunção;
- VIII da programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do artigo 212 da Constituição Federal.
- §2°. A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual do Município conterá:
- I análise da conjuntura econômica do País, com indicação do cenário macroeconômico para 2017, e suas implicações sobre a proposta orçamentária;
 - II resumo da política econômica e social do Governo Municipal;
- III justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa.



Estado de Minas Gerais CNPJ: 18.114.272/0001-88

- §3º. O Poder Executivo disponibilizará, até 31 (trinta e um) de agosto, podendo utilizar-se de meios eletrônicos, demonstrativos contendo as seguintes informações complementares:
- I a evolução da receita nos três últimos anos, a execução provável para o exercício de 2016 e a estimada para 2017, bem como a memória de cálculo dos principais itens de receitas;
- II a despesa com pessoal e encargos sociais, por Poder e total, executada nos últimos três anos, a execução provável em 2016 e o programado para 2017, com a indicação da representatividade percentual do total em relação à receita corrente e à receita corrente líquida, esta última tal como definida na Lei Complementar nº 82, de 23 de março de 1995 e Lei Complementar nº101/2000;
 - III demais informações que o Legislativo Municipal solicitar.
- §4º. O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal o projeto de lei orçamentária, além do texto devidamente assinado, também, em meio eletrônico.
- Art. 11. As fontes de recursos aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, se devidamente publicadas por meio de ato do Poder Executivo.
- Art. 12. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados e aprovados na forma e detalhamento estabelecidos na lei orçamentária anual.
- §1º. Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos e das operações especiais.
 - §2°. Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional.
- §3º. Os créditos adicionais aprovados pela Câmara Municipal serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da respectiva lei.
- §4º. Nos casos de abertura de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício.



Estado de Minas Gerais CNPJ: 18.114.272/0001-88

- **Art. 13.** A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes.
- Art. 14. Não será aprovado projeto de lei que implique o aumento das despesas orçamentárias, sem que estejam acompanhados da estimativa desse aumento e da indicação das fontes de recursos.
- Art. 15. Na Lei Orçamentária Anual as receitas e as despesas serão orçadas a preços de julho/2016.
- §1°. Os valores contidos na Lei Orçamentária serão atualizados monetariamente pelo Índice Geral de Preços IGP, da Fundação Getúlio Vargas.
- **§2°.** Os valores expressos na forma deste artigo serão corrigidos sempre que a inflação acumulada for igual ou superior a 5% (cinco por cento), na forma do disposto na Lei Orçamentária Anual.

Seção I

Das Diretrizes Gerais

- **Art. 16.** A elaboração e a aprovação da Lei Orçamentária para o exercício de 2017 deverão levar em conta a obtenção de um *superávit* primário da Receita Corrente ou no montante destinado a despesa com juros; e as despesas correntes deverão ser inferiores às receitas correntes, conforme definido no Anexo de Metas Fiscais desta Lei.
- Art. 17. As despesas com o pagamento de precatórios judiciários correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade em operações especiais específicas, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos.
 - Art. 18. Na programação da despesa não poderão ser:
- I fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;
- II incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de uma unidade orçamentária;
- III incluídas despesas a título de Investimentos Regime de Execução Especial,
 ressalvados os casos de calamidade pública formalmente decretados e fundamentados;

Muy



Estado de Minas Gerais CNPJ: 18.114.272/0001-88

 IV - transferidos a outras unidades orçamentárias os recursos recebidos por transferência com destinação específica;

V - classificadas como atividades dotações que visem ao desenvolvimento de ações limitadas no tempo e das quais resultem produtos que concorram para a expansão ou aperfeiçoamento da ação do Governo, bem como classificados como projetos ações de duração continuada.

Art. 19. Além da observância das prioridades e metas fixadas nesta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos se:

I - tiverem sido contemplados todos os projetos em andamento; ou

II - os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de resultados completos do projeto, considerando-se as contrapartidas do Estado de Minas Gerais ou da União.

Art. 20. Não poderão ser destinados recursos para atender às despesas com ações típicas do Estado e da União, ressalvadas as ações autorizadas em leis específicas, constantes do PPA ou objeto de convênio com a municipalidade.

Parágrafo único. Para efeito desta Lei, entende-se como ações típicas do Estado ou da União, as ações governamentais que sejam de competência exclusiva do Estado ou da União.

Art. 21. A proposta orçamentária conterá reservas de contingência vinculadas ao orçamento fiscal, em montante equivalente a, no máximo, 3% (três por cento) do total da receita corrente líquida.

Parágrafo único. Na lei orçamentária, o percentual de que trata o *caput* deste artigo não será inferior a 1% (um por cento).

Seção II

Da Execução Orçamentária

Art. 22. As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de despesa e fontes de recursos, especificando o elemento de despesa.



Estado de Minas Gerais CNPJ: 18.114.272/0001-88

Art. 23. Para fins de apreciação da proposta orçamentária e do acompanhamento de sua execução será assegurado, ao órgão de controle interno, o acesso irrestrito, para fins de consulta, à todas informações que o mesmo julgar necessárias para o fiel cumprimento de seu objetivo.

Art. 24. Havendo a necessidade de se proceder à limitação do empenho das despesas fixadas para o exercício de 2017, para se alcançar o *superávit* primário referido nesta Lei, a mesma deverá ser feita de forma proporcional ao montante global das dotações de cada Poder, excluídas as destinadas ao pagamento de despesas de pessoal e encargos sociais, benefícios previdenciários e amortização e encargos de financiamento.

Art. 25. Os projetos de lei de créditos adicionais terão como prazo para encaminhamento à Câmara Municipal a data de 30 de dezembro de 2017.

Art. 26. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa, que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo único. A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do *caput* deste artigo.

Art. 27. É vedada a inclusão, na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham a condição de que sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de cultura, assistência social, de saúde ou educação e estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social.

§1º. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos 02 (dois) anos e de utilidade pública, emitida no exercício de 2017 por 02 (duas) autoridades locais e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria, excluídas as entidades de representação de servidores públicos municipais.



Estado de Minas Gerais CNPJ: 18.114.272/0001-88

§2º. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§3°. A Lei Orçamentária não destinará recursos para entidades privadas que visem lucros ou remunere seus dirigentes.

Art. 28. O Poder Executivo poderá abrir créditos suplementares e especiais, até o limite de 50% (cinquenta por cento) das despesas fixadas, mediante a utilização dos recursos previstos no artigo 43, § 1º, incisos I, II e III, da Lei n o 4.320, de 1964, e no artigo 166, § 8º, da Constituição Federal, observadas as condições fixadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 29. O Poder Executivo elaborará e publicará o cronograma mensal de desembolso e a programação financeira, à conta de recursos do erário, consolidando-os por órgãos, por fontes e pelas seguintes naturezas: "Pessoal", "Encargos Sociais", "Material de Consumo", "Outros Serviços e Encargos", "Outras Transferências Correntes", "Outras Despesas Correntes", "Investimentos", "Inversões Financeiras" e "Outras Transferências de Capital"

§1º. O cronograma de que trata este artigo e suas alterações, deverá explicitar os valores fixados na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais, bem como os valores liberados para movimentação e empenho.

§2º. Buscando harmonizar com a Programação Financeira, o Poder Executivo elaborará o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, tendo como orientação a definição de cotas orçamentárias resultante do desdobramento da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual e observando os seus efeitos sazonais.

Seção III

Das Diretrizes Específicas do Orçamento do Legislativo

Art. 30. Para efeito do disposto no artigo 10, o Poder Legislativo encaminhará ao Executivo, suas respectivas propostas orçamentárias, até o dia 30 de julho do corrente ano, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária anual.

Parágrafo único. Na elaboração de suas propostas, o Legislativo Municipal terá como parâmetro de suas despesas:



Estado de Minas Gerais CNPJ: 18.114.272/0001-88

I - com pessoal e encargos sociais, o gasto efetivo com a folha de pagamento de maio de 2016, projetada para o exercício, considerando os acréscimos legais e o disposto na Constituição Federal, alterações de planos de carreira, verificados até 30 de junho de 2016, as admissões de servidores e eventuais reajustes gerais a serem concedidos aos servidores públicos municipais;

 II - com os demais grupos de despesa, o conjunto das dotações fixadas na lei orçamentária para o exercício financeiro de 2016;

III - com o conjunto das despesas, a fixação de percentual máximo, em relação a receita corrente líquida deste exercício, o destinado para 2016 ou a média dos percentuais destinados para os 03 (três) últimos exercícios.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 31. Todas as despesas relativas à dívida pública do Município de Divino, mobiliária ou contratual, e as receitas que as atenderão, constarão obrigatoriamente da lei orçamentária anual.

Parágrafo único. As despesas com a dívida pública mobiliária municipal serão incluídas, na lei e em seus anexos, separadamente das demais despesas.

Art. 32. Caso a dívida pública mobiliária ultrapasse o limite legal, ficará o Poder Executivo do Município de Divino obrigado a limitar empenho das despesas fixadas para o exercício de 2017 até reduzir ao limite, de forma proporcional ao montante global das dotações de cada Poder, excluídas as destinadas ao pagamento de despesas de pessoal e encargos sociais, benefícios previdenciários e amortização e encargos de financiamento.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 33. As despesas com pessoal, ativo e inativo, dos Poderes Executivo e Legislativo, manter-se-ão dentro do limite de 60% (sessenta por cento) de suas receitas



Estado de Minas Gerais CNPJ: 18.114.272/0001-88

correntes líquidas, conforme determina a Constituição Federal no artigo 169 e a Lei Complementar Nº101/2000.

Parágrafo único. No caso de instituições públicas mantidas com encargos do Município, as despesas com pessoal e encargos também serão computadas na forma que trata o "caput" deste artigo.

Art. 34. O Poder Executivo, por intermédio do órgão gestor de servidores, publicará, até 31 de agosto de 2016, a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil, bem como os contratados temporariamente, demonstrando os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não-estáveis e de cargos vagos.

Parágrafo único. Os cargos transformados após 31 de agosto de 2016, em decorrência de processo de racionalização de planos de carreiras dos servidores públicos, serão incorporados à tabela referida neste artigo.

Art. 35. Os projetos de lei sobre transformação de cargos, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, no âmbito do Poder Executivo, deverão ser acompanhados de pareceres do órgão gestor de servidores e do setor jurídico do Município, sobre aspectos de suas respectivas áreas de competência.

Parágrafo único. Os responsáveis, no Poder Legislativo, pelas áreas referidas no caput assumirão em seus âmbitos as atribuições necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 36. A adequação da Legislação Tributária Municipal para atender ao disposto nesta lei, obedecerá aos princípios da legalidade, igualdade, anterioridade e irretroatividade da Lei Tributária.

Art. 37. A concessão ou ampliação de incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira, somente poderá ser aprovada caso indique a

Mun



Estado de Minas Gerais CNPJ: 18.114.272/0001-88

estimativa de renúncia da receita e as despesas em idêntico valor, que serão anuladas, inclusive transferências e vinculações constitucionais.

Parágrafo único. A lei mencionada neste artigo somente entrará em vigor após o cancelamento de despesas em idêntico valor.

- Art. 38. Na estimativa das receitas do projeto da Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei em tramitação na Câmara Municipal.
- §1º. Se estimada a receita, na forma deste artigo, serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos.
- §2º. Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, até o envio do projeto de lei orçamentária anual para sanção do Prefeito, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta dos referidos recursos serão canceladas, mediante decreto, até trinta dias após a sanção do Prefeito à lei orçamentária anual.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39. A prestação de contas anual do Município incluirá relatório de execução orçamentária na forma e com o detalhamento exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais ou definidos pela Lei Complementar nº 101/2000, devendo haver a consolidação das contas do Executivo e Legislativo.

Parágrafo único. O Legislativo Municipal deverá apresentar ao Executivo, até 10 (dez) dias após o mês de competência, os balancetes ou balanços, demonstrativos e demais informações necessárias para a regular consolidação das contas municipais.

Art. 40. Se o projeto de lei orçamentária anual não for votado até 30 de novembro pelos Vereadores ou sancionado pelo Prefeito até 31 de dezembro de 2016, a programação dele constante poderá ser executada, enquanto a respectiva lei não for sancionada, até o limite mensal de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal.



Estado de Minas Gerais CNPJ: 18.114.272/0001-88

§1º. Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da lei orçamentária a utilização dos recursos autorizados neste artigo.

§2º. Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas apresentadas ao projeto de lei de orçamento na Câmara Municipal e do procedimento previsto neste artigo serão ajustados por decreto do Poder Executivo, após sanção da lei orçamentária, por intermédio da abertura de créditos suplementares ou especiais, mediante remanejamento de dotações.

§3°. Não se incluem no limite previsto no caput deste artigo as dotações para atendimento de despesas com pessoal e encargos sociais, pagamento de benefícios previdenciários, pagamento do serviço de dívida e pagamento de despesas correntes relativas à operacionalização do SUS.

Art. 41. Somente poderão ser inscritas em restos a pagar processado no exercício de 2017 as despesas empenhadas e efetivamente realizadas até 31/12/2016.

Parágrafo único. Para fins do disposto neste artigo, consideram-se realizadas as despesas em que a contraprestação em bens, serviços ou obras tenha efetivamente ocorrido no exercício, e que estejam devidamente amparadas por títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, conforme artigo 63 da Lei nº 4.320, de 1964.

Art. 42. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Divino, 03 de agosto de 2016.

Mauri Ventura do Carmo

Prefeito Municipal

Bruno Henrique Ribeiro

Assessor Jurídico

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

Publicado por afixação em 3/08/6
conforme Artigo nº 94 da Lei Orgânica Municipal

Ass: do responsavel

Lênio B. Silva Pereira CHEFE DE GABINETE



Estado de Minas Gerais CNPJ: 18.114.272/0001-88

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL PARA 2017

O Plano de Ação da Administração Municipal para o próximo exercício, a ser incorporado na Lei Orçamentária e em conformidade com o Plano Plurianual de Ação Governamental, está fundamentado na boa gestão administrativa e na atual situação econômico-financeira, observando as estratégias definidas no artigo 3º desta Lei, tendo como prioridades e metas:

I - Agricultura e Desenvolvimento Econômico

- a) Garantir fácil acesso às propriedades rurais e facilitar o escoamento da produção, através de manutenção permanente das estradas vicinais, caminhos e acessos secundários, corrigindo especialmente os pontos críticos de forma adequada;
- b) Garantir assistência técnica de qualidade em todos os setores demandados, buscando junto aos órgãos competentes o apoio necessário para a realização desse serviço, tais como EMATER, UFV, CTA, IEF, IMA, EPAMIG, etc.;
- c) Garantir aos produtores da agricultura familiar uma prestação de serviços básicos de preparo e conservação do solo, através de parceria com os governos estadual e federal, adquirindo patrulhas mecanizadas apropriadas e em número suficiente para atendimento da demanda;
- d) Planejar e executar junto aos pequenos produtores rurais um programa denominado Arranjo Produtivo Local – APL, com o objetivo de fornecer alimentos de qualidade para a população em geral e para a alimentação escolar, dando prioridades aos alimentos de qualidade agroecológica, em parceria com as associações da agricultura familiar existentes, buscando a sustentabilidade local;
- e) Garantir apoio efetivo aos produtores rurais em busca de soluções para melhor a qualidade dos produtos, especialmente do café, incentivando e promovendo a redução ou cessação de produtos agressivos à natureza e à saúde humana e animal;
- f) Garantir apoio ao meeiro para adquirir sua terra, através do crédito fundiário do Ministério do Desenvolvimento Agrário;
- g) Elaborar, junto aos proprietários rurais, programas de diversificação da produção, de acordo com as características e potencial da propriedade, da região e do Município;

Estado de Minas Gerais CNPJ: 18.114.272/0001-88

 h) Implementar, junto às entidades de classes, atividades no sentido de melhorar geneticamente o rebanho bovino, com a finalidade de aumentar e melhorar a qualidade da produção leiteira;

 i) Garantir apoio aos grupos de produtores de lei, no sentido de melhor comercializar o seu produto, através de uma infraestrutura adequada;

 j) Apoiar os feirantes locais, na busca de soluções para os problemas de gestão, logística, estrutura e escoamento da produção;

k) Promover, anualmente, evento cultural destinado a homenagear o trabalhador rural, com a eleição da Rainha do Café, de acordo com o calendário festivo do Município e em comum acordo com as entidades afins;

 Garantir apoio à industrialização dos produtores agrícolas, com prioridade para os produtores organizados em associações, cooperativas, e outros grupos formais;

m) Promover cursos de capacitação em geral, especialmente para a formação de profissionais como operadores de máquinas agrícolas;

 n) Estimular e apoiar a construção de barragens secas nas margens das estradas e caminhos municipais ou particulares, represas, passagens molhadas, fossas e equipamentos afins em propriedades rurais a preço de custo;

o) Apoiar e incentivar o Programa Minha Casa, Minha Vida Rural, por meio de Convênio;

 p) Manter atividades de formação, capacitação e integração dos produtores rurais, com ações próprias ou em parcerias com entidades;

q) Adquirir insumos agrícolas para distribuição aos agricultores familiares;

 r) Aquisição de veículos, bens móveis, equipamentos e materiais de consumos para a manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Agricultura;

 Apoiar ao CMDRS (Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável), as Associações Rurais e os Produtores Rurais;

 t) Apoiar os projetos existentes e implantar novos projetos do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA;

 u) Apoiar os projetos existentes e implantar novos projetos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE;

 v) Apoiar os agricultores no processamento artesanal da produção e à agregação de valor aos produtos;

w) Apoiar as atividades de geração de renda.

Land A

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

Estado de Minas Gerais CNPJ: 18.114.272/0001-88

II - Meio Ambiente e Sustentabilidade

- a) Implantar programas de educação ambiental;
- b) Desenvolver atividades de fiscalização, controle e licenciamento de atividades econômicas que causem impacto ambiental, no âmbito de competência do Município;
- c) Incentivar e apoiar a associação e cooperativa dos catadores de lixo, bem como às iniciativas e empreendimentos privados que tenham por objetivo a reciclagem e o reaproveitamento de resíduos;
- d) Dar apoio tecnológico e institucional ao CODEMA, no desenvolvimento de suas atividades;
- e) Desenvolver atividades de urbanismo, paisagismo, ampliação de espaços ambientalmente protegidos, parques, jardins, produção, distribuição e plantio de mudas e atividades afins;
- f) Implantar os projetos de despoluição dos cursos e corpos de água existentes o Município;
- g) Desenvolver atividades de proteção e recuperação das matas ciliares, áreas de preservação ambiental, reservas, nascentes e outros espaços ambientalmente protegidos;
- h) Incentivar as reservas particulares do patrimônio natural;
- i) Implementar o Abastecimento de água nas Comunidades Rurais que ainda têm deficiência;
- j) Melhorar o serviço de manutenção de praças e jardins, terceirizando-o ou aumentando o efetivo realizador;
- k) Apoiar a política municipal de proteção e defesa civil, de acordo com a legislação aplicável;
- Manter ou estabelecer convênios e parcerias com órgãos públicos e entidades sem fins lucrativos que atuem na área ambiental;
- m) Desenvolver estudos e implantação do zoneamento ecológico econômico;
- n) Construir fossas sépticas na zona rural do Município.

III - Saneamento Básico

a) Implementar a política de saneamento básico e de resíduos sólidos, incluído o Plano de Saneamento Básico e o Plano de Resíduos Sólidos;

Estado de Minas Gerais CNPJ: 18.114.272/0001-88

- b) Ampliar e aperfeiçoar os serviços municipais de limpeza urbana na sede, nos distritos e comunidades rurais;
- c) Ampliar os recipientes coletores de resíduos;
- d) Implantar aterro sanitário através do Consórcio Intermunicipal do Alto e Médio Carangola para a Gestão dos Resíduos Sólidos;
- e) Construir galerias para escoamento de águas pluviais;
- Ampliar os serviços de captação e distribuição de água tratada e garantir a implantação do serviço de tratamento de esgoto, através de ações junto à COPASA, que é a empresa contratada, mediante concessão, para a prestação desse serviço;
- g) Implantar serviços de coleta seletiva de resíduos sólidos;

IV - Desenvolvimento e mobilidade urbanos

- a) Reorganizar o trânsito urbano através de: estruturação de forma participativa do trânsito, implantação e melhoria das sinalizações e fluxos, criação de estacionamentos, criação e organização de cargas e descargas, criação, estruturação e organização de pontos de transporte coletivo urbano e rural, criação, estruturação e organização do transporte alternativo e individual no Município, criação e/ou estruturação do órgão de trânsito e transportes do Município;
- b) Implementar equipamentos de acessibilidade e mobilidade urbana;
- c) Revitalizar praças e jardins e ampliar da arborização urbana e recuperação de áreas degradadas urbanas;
- d) Implantar abrigos nos pontos de paradas de ônibus;

V - Administração, Finanças e Gestão de Pessoas

- a) Modernizar os sistemas de administração tributária, com a finalidade de otimizar a relação custo/benefício, melhorar o atendimento ao contribuinte e elevar a arrecadação tributária da Prefeitura Municipal;
- b) Ampliar o atendimento via sistema de gestão on line dos tributos municipais, com geração de guias de cobrança, acesso a certidões, declarações, etc.;
- c) Atualizar os seguintes instrumentos de planejamento do território municipal (Base Cartográfica; Cadastro Técnico; Planta de Valores Imobiliários; Cadastro de Equipamentos Urbanos; Cadastro de Informações Urbanas; Cadastro da Rede de Infraestrutura Urbana; Cadastro Multifinalitário); 18

Estado de Minas Gerais CNPJ: 18.114.272/0001-88

- d) Implementar política de recursos humanos voltados para a capacitação e desenvolvimento gerencial do servidor público;
- e) Ampliar o controle e modernização do gerenciamento da folha de pagamento de pessoal;
- f) Implantar programas de capacitação continuada dos servidores mediante palestras, cursos, treinamentos, simpósios, formação de grupos de trabalho, etc.
- g) Implantar ações e programas de medicina e segurança do trabalho para os servidores municipais;
- h) Implementar a semana do servidor municipal, com desenvolvimento de atividades de integração, motivação, reconhecimento público, premiação, etc.;
- Modernizar a execução orçamentária, incorporando ferramentas de análise gerencial no processamento das receitas e despesas públicas;
- j) Modernizar a gestão administrativa através da aquisição de bens móveis em geral, veículos, equipamentos e recursos tecnológicos;
- k) Promover ações visando ampliar e consolidar a descentralização administrativa;
- I) Ampliar o sistema de controle interno, atuando preventivamente na detecção de irregularidades e como instrumento de gestão e aperfeiçoamento da ação administrativa;
- m) Manter os convênios existentes e celebração de outros, visando sempre o crescimento e o desenvolvimento do município;
- n) Ampliar e melhorar os recursos municipais;
- o) Manter a avaliação de desempenho e progressão por nova titulação ou qualificação para os servidores;
- p) Rever a legislação municipal, promovendo as alterações, revogações e adequações necessárias, bem assim consolidar e dar publicidade ao conjunto de normas do Município;
- q) Regulamentar o uso e controle de bens públicos, móveis e imóveis;
- r) Identificar os servidores públicos dentro da seção de trabalho, sobretudo os setores de atendimento direto ao público;
- Melhorar a gestão de ativos do Poder Executivo, especialmente no que se refere aos bens imóveis;
- t) Estabelecer parcerias com entidades externas visando a implementação de cursos e captação de recursos;



Estado de Minas Gerais CNPJ: 18.114.272/0001-88

- u) Aprimorar as ações voltadas para a transparência, com melhoria gradativa do portal, dos sistemas de acesso e do fornecimento de informações aos cidadãos;
- v) Aprimorar as compras públicas e os sistemas de estoque, controle e gestão de materiais;
- w) Ampliar as ações de transparência e comunicação com a sociedade civil;

VI - Cultura, Esporte e Lazer

- a) Fomentar a integração entre educação, esporte, arte e lazer;
- Promover o acesso à informação, à produção artístico-cultural e científica, como condicionante da democratização da cultura;
- Promover a integração dos distritos nas festas comemorativas e atividades de fomento à cultura junto às ações da sede e vice-versa;
- d) Realizar a Exposição Agropecuária, como parte do calendário cultural de Divino;
- e) Promover o cadastramento das entidades e associações de finalidades esportivas, artísticas e culturais;
- f) Criar o arquivo público municipal histórico-cultural;
- g) Divulgar a nossa história e costumes, nossos valores e nossas tradições;
- h) Proteger e preservar o acervo material e imaterial;
- i) Estabelecer parcerias com instituições promotoras e estimuladoras da cultura;
- j) Manter as atividades da política municipal de preservação do patrimônio cultural;
- k) Construir, reformar, ampliar e revitalizar quadras poliesportivas, na sede do município, distritos e comunidades rurais;
- Construir vestiários nas quadras poliesportivas e campos de futebol;
- m) Construir ginásio poliesportivo;
- n) Implantar sistema de iluminação das quadras poliesportivas e campos de futebol, possibilitando a utilização noturna dos mesmos;
- o) Ampliar as academias populares nas praças públicas;
- p) Implantar áreas de caminhada e corrida;
- q) Implantar áreas para prática de jogos leves como peteca, vôlei, futevôlei, etc.;
- r) Ampliar o número de campos de futebol;
- s) Implantar escolinhas de futebol para crianças e adolescentes;
- t) Organizar campeonatos municipais, nas mais diversas modalidades esportivas;
- u) Participar de campeonatos regionais e estaduais;

Mun

Estado de Minas Gerais CNPJ: 18.114.272/0001-88

- V) Organizar eventos desportivos como campeonatos de motocross, bicicross, malha, sinuca, truco, damas, xadrez, etc.;
- w) Organizar ruas de lazer;
- x) Promover palestras e cursos diversos na área esportiva como: importância do esporte nas diversas faixas etárias, formação de arbitragem para as diversas modalidades, esporte de alto rendimento e outros;
- y) Adquirir e distribuir material esportivo;
- z) Organizar o JODAC Jogos da Cidade, como a mais importante atividade do calendário esportivo do Município de Divino.

VII - Saúde

- a) Ampliar a cobertura da Estratégia Saúde da Família, com o credenciamento e implantação de novas equipes;
- b) Implementar grupos operativos da atenção primária à saúde;
- c) Implementar o Programa HUMANIZA SUS em todos os níveis de atenção em saúde;
- d) Implementar a política de saúde do trabalhador da saúde;
- e) Propiciar o abastecimento de todos os medicamentos básicos e essenciais conforme perfil epidemiológico do município previstos na RENAME (Relação Nacional de Medicamentos Essenciais);
- f) Construir coletivamente a REMUME (Relação Municipal de Medicamentos Essenciais) do Município;
- g) Fortalecer o Conselho Municipal de Saúde;
- h) Construir sede própria para funcionamento do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS);
- i) Adquirir veículo para o apoio dos serviços prestados pelo CAPS (busca ativa, transferência, visitas domiciliares, etc.);
- j) Implantar, no Município, almoxarifado para recebimento, estoque e distribuição de medicamentos;
- k) Valorizar, capacitar, humanizar e fortalecer as políticas de educação permanente para os profissionais que atuam na saúde da rede pública, independentemente de sua categoria profissional (funcional);



Estado de Minas Gerais CNPJ: 18.114.272/0001-88

- Atender a demanda gerada no município, dentro do princípio da universalidade, equidade com atenção integral à saúde, de forma humanizada e eficiente;
- m) Ampliar e aprimorar os programas do governo Federal e Estadual, que são pactuados e desenvolvidos pelo Município.
- n) Reformar, reestruturar, revitalizar e ampliar os estabelecimentos onde funcionam as Unidades Básicas de Saúde (UBS) e Unidades da Estratégia de Saúde da Família (UESF);
- o) Garantir a eficiência e humanização do transporte de pacientes, especialmente aqueles que fazem tratamento de oncologia e hemodiálise;
- p) Ampliar a oferta de consultas especializadas com a contratação ou terceirização desse serviço, aproveitando a rede médico-hospitalar já existente em Divino;
- q) Adquirir aparelhos médico-hospitalares para exame e diagnóstico de pacientes como Raio-X, ultrassonografia, endoscopia, etc..

VIII - Criança e Adolescente

- a) Apoiar e acompanhar as entidades relacionadas com a assistência à criança e ao adolescente, especialmente o Conselho Tutelar e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, buscando assegurar o cumprimento do Estatuto da Criança e Adolescente;
- Manter a infraestrutura para o Conselho Tutelar, com sala exclusiva e garantia de recursos humanos, tecnológicos e materiais necessários ao seu funcionamento;
- Manter as atividades permanentes de capacitação dos conselheiros municipais e tutelares dos direitos da criança e do adolescente;
- d) Implementar programas de proteção e programas socioeducativos destinados a crianças e adolescentes, diretamente ou em parcerias com entidades públicas, religiosas ou da sociedade civil;
- e) Realizar e acompanhar a execução de campanhas educativas de caráter socioeconômico e cultural para as crianças e adolescentes;
- f) Manter as atividades da Casa Lar de Divino:
- g) Garantir o acesso das crianças e adolescentes à prática de atividades físicas, esportivas e de lazer, valorizando-as como força dinâmica da vida social e fator de bem-estar individual;

housing by

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

Estado de Minas Gerais CNPJ: 18.114.272/0001-88

 h) Desenvolver ações de enfrentamento da violência contra crianças e adolescentes, exploração sexual, trabalho infantil, dentre outras;

IX - Desenvolvimento Social

- a) Ampliar a atenção do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família;
- b) Ampliar os serviços complementares de proteção básica como: Serviço de atenção ao Idoso, Grupos de Convivência para crianças e adolescentes;
- c) Articular e promover parceria entre os órgãos públicos com o CRAS, buscando soluções para a promoção humana através de recursos profissionalizantes;
- d) Priorizar projetos e serviços de Atenção às Crianças e Adolescentes, através de iniciativas próprias ou de convênios com o Governo Estadual e Federal e com instituições privadas;
- e) Implementar o Serviço de Segurança Alimentar e Nutricional sustentável;
- f) Manter o Programa Bolsa Família, mas sempre buscando opções de trabalho e dignidade para todos;
- g) Desenvolver atividades de orientação e proteção às mulheres com deficiência em suas fases pré-adolescentes e adultas no que se refere à gravidez;
- h) Criar mecanismos de incentivo à produção e aquisição de unidades habitacionais ou requalificação e reforma de imóveis, com recursos próprios ou em parceria com os Governos estadual e federal;
- i) Implantar ações, projetos e programas de regularização fundiária, a qual consiste no conjunto de medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais que visam à regularização de assentamentos irregulares e à titulação de seus ocupantes, de modo a garantir o direito social à moradia, o pleno desenvolvimento das funções sociais da propriedade urbana e o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado;
- j) Apoiar e fortalecer os grupos de geração de emprego e renda através das associações e cooperativas;
- k) Implantar ações, projetos e programas disponibilizados pelo Sistema S (Serviços Sociais Autônomos);
- I) Implantar programas de geração de emprego e renda;
- m) Ampliar o atendimento nos programas sociais oferecidos pelo Município, tanto na sede como na zona rural do Município;

Estado de Minas Gerais CNPJ: 18.114.272/0001-88

- n) Manter convênios com entidades sem finalidades lucrativas e que desenvolvam atividades de assistência, proteção e desenvolvimento de grupos sociais específicos como crianças e adolescentes, idosos, famílias, etc.;
- o) Fortalecer o CREAS Centro de Referência da Assistência Social Especial, dotando-o de recursos humanos, materiais e tecnológicos necessários ao seu pleno funcionamento;
- p) Fortalecer as ações, projetos e programas do Centro de Referência da Assistência Social (CRAS), ampliando e desenvolvendo ações na área urbana e rural, através da implantação de unidades de ação social integrada;
- q) Desenvolver ações, projetos e programas de capacitação continuada dos servidores municipais que trabalham junto aos centros, órgãos e unidades de assistência social, bem como para conselheiros e outros agentes sociais;
- r) Efetivar a política municipal de enfrentamento de todas as formas de violência, discriminação e exclusão social;
- s) Desenvolver políticas públicas de combate ao uso de álcool, tabaco e drogas ilícitas;
- Apoiar política municipal de proteção e defesa civil, de acordo com a legislação aplicável;
- u) Elaborar projetos de moradia, buscando recursos junto aos Governos Federal e Estadual, para a realização do sonho da casa própria.
- v) Implementar, diretamente ou mediante parceiras, programas de capacitação e qualificação profissional, bem como de inserção no mercado de trabalho;

X - Educação

- a) Ampliar a educação infantil de 0 a 6 anos;
- b) Implantar cursos técnicos profissionalizantes através de parceria com órgãos afins como Sistema S, IFET, etc.;
- c) Ampliar a aquisição de produtos da Agricultura Familiar para o Programa de Alimentação Escolar;
- d) Melhorar a qualidade das creches existentes e expansão da rede;
- e) Adquirir veículos para o serviço de transporte escolar, em substituição aos veículos antigos, cuja manutenção está se tornando onerosa, objetivando ofertar um transporte escolar com uma frota mais ampla, segura e eficiente;
- f) Enriquecer a alimentação escolar sobre orientação de nutricionistas;

Estado de Minas Gerais CNPJ: 18.114.272/0001-88

- g) Construir, reformar, ampliar, reestruturar e revitalizar os prédios municipais destinados às atividades do ensino;
- h) Adquirir mobiliário escolar, bem como equipamentos de tecnologia como softwares, hardwares, etc.;
- i) Adquirir e distribuir material escolar e material didático;
- j) Adquirir e distribuir uniformes escolares:
- k) Desenvolver ações, programas e projetos voltados para a erradicação do analfabetismo;
- Desenvolver ações, programas e projetos de qualificação permanente dos profissionais da educação, buscando melhorar a qualidade do ensino municipal;
- m) Garantir remuneração digna dos profissionais do magistério, com observância do piso mínimo nacional e melhoria gradativa, para além do piso, de acordo com a disponibilidade financeira do Município;
- n) Desenvolver atividades curriculares e extracurriculares de enfrentamento de problemas atuais como uso de drogas, violência e gravidez na adolescência;
- o) Desenvolver atividades que estimulem o empreendedorismo, a consciência ambiental e despertem para as vocações econômicas locais, inclusive as atividades relacionadas ao desenvolvimento sustentável;
- p) Aprimorar o ensino de línguas estrangeiras, sobretudo do espanhol e do inglês;
- q) Implementar gradativamente o ensino de tempo integral, segundo as necessidades e disponibilidade financeira do Município;
- r) Estimular e apoiar os estudantes que frequentam cursos superiores em estabelecimentos universitários da região;
- s) Potencializar o papel da escola nas campanhas educativas sobre temáticas transversais, como segurança, meio ambiente, saúde, trânsito, cidadania, direitos do idoso, da pessoa portadora de deficiência, dentre outros temas transdisciplinares;
- t) Desenvolver atividades lúdico-educativas como olimpíadas do saber, da matemática, da língua portuguesa, do esporte, etc.;
- u) Garantir a inclusão das crianças com deficiência, assegurando acessibilidade, equipamentos, funcionamento das salas de recursos com multimeios didáticos, e formação para os profissionais da rede municipal de ensino e do sistema de saúde, que deverão atuar de modo interdisciplinar;



Estado de Minas Gerais CNPJ: 18.114.272/0001-88

v) Promover a inclusão social de jovens e adultos que não tiveram acesso à educação na faixa etária regular.

XI - Obras Públicas e Transportes

- a) Manter, reestruturar, reformar e ampliar os prédios municipais;
- Manter as avenidas, ruas, praças e logradouros públicos em geral, bem como estradas vicinais e caminhos municipais em bom estado de conservação;
- c) Manter e ampliar as vias pavimentadas, mantendo turmas de calceteiros, aquisição de materiais, etc.;
- d) Construir e manter bueiros, bocas de lobo, mata-burros, pontes, meio-fio, redes de drenagem pluvial e fluvial e promover o desentupimento de bueiros, bocas de lobo e redes hidráulicas em geral, nas vias urbanas e rurais;
- e) Adquirir veículos e máquinas pesadas, principalmente patrol, pá-carregadeira, retroescavadeira e caminhões;
- f) Manter os veículos e máquinas da frota municipal em bom estado de conservação;
- g) Manter as redes e serviços de iluminação de prédios municipais e iluminação pública em bom estado de uso;
- h) Adquirir materiais de consumo e materiais permanentes como tubulões, blocos, manilhas, materiais de construção, elétricos e hidrossanitários para a manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Obras e Transportes;
- i) Apoiar política municipal de proteção e defesa civil, de acordo com a legislação aplicável;
- j) Implantar estrutura de contenção de morros e encostas, bem como de reforço em áreas de risco, construção de muros de arrimo e obras afins;
- k) Construir, revitalizar e remodelar as praças e jardins da zona urbana e rural;
- Promover a mobilidade urbana, priorizando o pedestre e implantando um sistema integrado de transporte complementar a um sistema estrutural de circulação, dando impulso a um modelo multimodal de transporte público;
- m) Reformar e construir pontes, passarelas e anteparos de apoio, viabilizando o livre fluxo de pedestres e veículos de forma segura;
- n) Implantar, recuperar e manter espaços e equipamentos urbanos voltados para o bem estar e para a mobilidade do cidadão;



Estado de Minas Gerais CNPJ: 18.114.272/0001-88

- Qualificar espaços públicos por meio da revitalização de praças e ruas e da regulamentação de elementos que causam poluição visual;
- p) Conter a ocupação irregular das margens de cursos d'água, com vistas à melhoria do escoamento das águas advindas de precipitações pluviométricas;
- q) Integrar a política de transporte municipal com as demais políticas urbanas, de forma especial com as de uso do solo e de meio ambiente;
- r) Apoiar as ações de segurança pública.

Prefeitura Municipal de Divino, 03 de agosto de 2016.

Mauri Ventura do Carmo Prefeito Municipal

Bruno Henrique Ribeiro Assessora Jurídica